



LEI MUNICIPAL Nº 961/2011, de 27-04-11.

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO JUNTO COM SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras contará com um Departamento de Trânsito, que será um órgão executivo de trânsito, para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I.** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II.** Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III.** Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV.** Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V.** Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI.** Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII.** Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas, na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de



1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os infratores e arrecadar as multas que aplicar;

VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X. Implantar, manter e operar sistema do estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção;

XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas á unificação do licenciamento, á simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;

XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. Promover a e participar de projetos e programas de educação e segurança de transito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. Registrar, e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente;

XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;



XXII. Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Parágrafo Único. O Diretor de Trânsito será responsável pelo Departamento de Trânsito e será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 4º - O Poder Executivo criará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - Jari, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada ao Departamento de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 400/00, de 07-06-2000 e o Decreto nº 43/2000, de 12-06-2000.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 27 de abril de 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO